



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.503, de 18 de Dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com as entidades mencionadas nesta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2019, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, visando a transferência de recursos destinados a projetos voltados à criança e ao adolescente, à pessoa com deficiência, saúde, educação e ao atendimento socioassistencial, da seguinte forma:

I - Até R\$586.297,80 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina/MS, CNPJ 03.923.828/0001-00, mediante repasses parcelados;

II - Até R\$141.607,44 (cento e quarenta e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) à ANDEFI - Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico, CNPJ 06.145.991/0001-87, mediante repasses parcelados;

III - Até R\$236.038,68 (duzentos e trinta e seis mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) à Comunidade Católica Betel, CNPJ 00.639.663/0001-50, mediante repasses parcelados;

IV - Até R\$118.986,60 (cento e dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) à Casa do Migrante de Nova Andradina/MS, CNPJ 01.853.598/0001-24, mediante repasses parcelados;

V - Até R\$334.803,00 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e três reais) ao Lar Alternativo São José, CNPJ 02.460.793/0001-57, mediante repasses parcelados;

VI - Até R\$218.626,80 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte seis reais e oitenta centavos) ao Lar Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 03.923.851/0001-02, mediante repasses parcelados;

VII - Até R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina- ACEASNA, CNPJ 03.807.591/0001-00, mediante repasses parcelados;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.503/2018 pág. 02

VIII - Até R\$184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais) ao Instituto O Bom Menino, CNPJ 24.630.303/0001-56, mediante repasses parcelados;

IX - Até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a Sociedade Benemerita Creche Shalon, CNPJ 01.599.503/0001-98, mediante repasses parcelados;

X - Até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à Fundação Silveira Coutinho, CNPJ 03.389.507/0001-77, mediante repasses parcelados;

XI - Até R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) à Associação Voluntária Projeto Vida Nova, CNPJ 08.631.077/0001-71, mediante repasses parcelados;

XII - Até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Associação de Reabilitação Parceiros da Vida, CNPJ 03.264.353/0001-97, mediante repasses parcelados;

Parágrafo único. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no plano de trabalho.

Art. 2º Os termos de colaboração devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, sendo considerados inexigíveis ou dispensáveis nos casos previstos na referida lei e para as entidades constantes nesta lei.

Art. 3º O repasse à entidade será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser apresentada a prestação de contas, nos termos da legislação própria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de dezembro de 2018.

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	0516
Data	18 / 12 / 2018


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL